

DECRETO N.º 085 DE 18 DE MARÇO DE 2021

**APROVA A INSTRUÇÃO
NORMATIVA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA n.º. 006/2021, QUE DISPÕE
SOBRE CRITÉRIOS PARA O
CUMPRIMENTO DA JORNADA DE
TRABALHO NAS UNIDADES
ESCOLARES.**

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

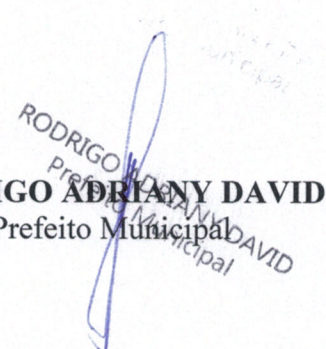
DECRETA:

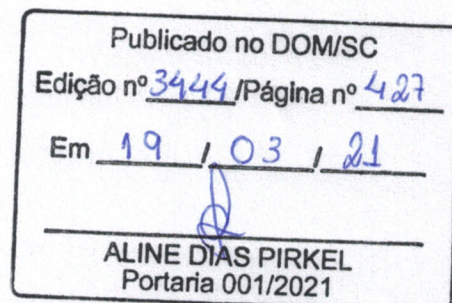
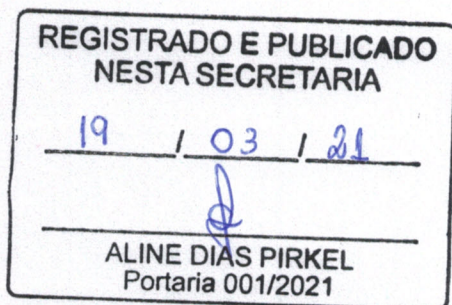
Art. 1º Fica aprovada a *Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – n.º. 006/2021*, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único. A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre critérios para o cumprimento da jornada de trabalho nas Unidades Escolares.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Versão: 01

Aprovação em: 18/03/2021

Ato de Aprovação: Decreto nº 084 de 18 de março de 2021

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Dispõe sobre critérios para o cumprimento da jornada de trabalho nas Unidades Escolares.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais e:

Considerando, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

Considerando, a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando, a necessidade de estabelecer critérios para as jornadas de trabalho dos docentes das unidades escolares.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta norma disciplina critérios para o cumprimento da jornada de trabalho dos docentes regentes em sala de aula.

Parágrafo único - A jornada de trabalho do professor é constituída de hora/aula e atividade extraclasse que corresponde à hora/atividade

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

I) JORNADA DE TRABALHO - é o período durante o qual o empregado está à disposição do empregador;

II) HORA/AULA – Hora destinada para atividades de estudo em sala de aula e corresponde ao tempo de duração efetivo de **aula**, de acordo com a grade curricular pedagógica;

III) HORA/ATIVIDADE – Hora destinada para atividade de estudo, trabalho didático e pedagógico individual e coletivo, reunião, planejamento e avaliação.

CAPÍTULO III – DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem base no § 4º do art. 2º da Lei Federal N. 11.738/2008, art. 46 da Lei Complementar 045/2009 e na Portaria n. 448/2014.

CAPÍTULO IV – DA INSTRUÇÃO

Art. 2º - Aos professores será garantida a hora atividade, cabendo à Secretaria de Educação e Cultura operacionalizar as substituições devidas.

Art. 3º - Quando houver falta justificada ou injustificada do professor regente, sua substituição deverá ser exclusivamente atendida pela Unidade Escolar com apoio da SMEC;

§ 1º - Fica vedada, no âmbito do serviço público, a prática de substituição de professor contratado pelo professor faltante, sob pena de responder administrativamente pelo ato.

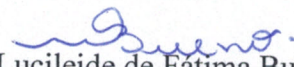
§ 2º - Fica proibido o profissional ausentar-se da instituição sem autorização do superior imediato durante o tempo destinado para atividades de estudo em sala de aula.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A Controladoria-Geral, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das unidades escolares.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


Lucileide de Fátima Bueno Feldhaus
Secretária Municipal de Educação e Cultura